

A C Ó R D ã O

TC-005029.989.22-5

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2022.

Presidentes: Sidney Pascotto e Lucineis Aparecida Bogo.

Períodos: (01/01/22 a 04/01/22, 11/01/22 a 21/08/22 e 30/08/22 a 31/12/22) e (05/01/22 a 10/01/22 e 22/08/22 a 29/08/22).

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE COM CARACTERÍSTICAS DE ASSESSORAMENTO. CARGOS COMISSIONADOS. CARGOS EFETIVOS. REDUÇÃO NOS QUANTITATIVOS, MAS COM SIGNIFICATIVO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de agosto de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decide, nos termos do artigo 33, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022, com as **recomendações** discriminadas no mencionado voto.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR